

**LEI Nº 1.277, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**INSTITUI A SEMANA ANTIDROGAS NAS ESCOLAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**Renato Raupp Ribeiro**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Antidrogas nas escolas públicas Municipais de Glorinha.

**Art. 2º.** O objetivo desta semana é conscientizar os jovens dos males causados pelo uso de entorpecentes, adotando palestras, seminários, debates, teatros, apresentações musicais, e exposições que podem, inclusive, ser realizadas pelos próprios alunos.

**Art. 3º.** A Semana Antidrogas contará com a participação dos alunos, professores e demais educadores das escolas, ficando a critério de cada entidade escolar procurar outras pessoas para participar, explicar e demonstrar os malefícios causados por entorpecentes.

**§ 1º.** A semana em que será realizada a Semana Antidrogas nas escolas públicas será definida pelo Poder Executivo.

**Art. 4º.** A Semana Antidrogas das escolas públicas terá a sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Glorinha.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 07 de outubro de 2010.**

**Renato Raupp Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento